NOVA FRIBURGO PREFEITURA | NOVA FRIBURGO NUNCA ESQUECEREMOS 15 ANOS 2011 - 2026 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:	
Nº do Processo:	17.459/2026
Estudo Preliminar nº	17.459//2026
Secretaria:	Secretaria de Educação
Setor / Órgão:	Setor Requisitante: Departamento de Nutrição Escolar
Objetivo:	Estudo técnico para subsidiar a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO E POLPA DE FRUTA) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 15.226/2025**, para o alunado da rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria de Educação (SEDUC) no ano letivo de 2027, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Estando a aquisição em concordância com a produção regional local, informado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme MEMO Nº 73/2026 em anexo.
Equipe de Planejamento:	**Gestor**: Bruno Valverde – Matrícula 107.315
	Apoio Técnico: Manuella Carestiato Faria, Matrícula 116.280
	De acordo: Caroline Moura Klein, Matr.: 990.256
2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES	
Não é possível apresentar o demonstrativo, pois o plano de contratações anual ainda não foi implementado.	
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:	
O artigo 14. da **Lei nº 11.947/2009 alterado pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025** determina que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros**	

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

A presente contratação tem o fito de suprir a demanda da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, para o período do ano letivo de 2027, para atendimento de 200 dias letivos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Análise da Contratação Anterior: A contratação anterior ocorreu em condições satisfatórias, através do processo administrativo nº 15.682/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

> Sustentabilidade:

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

a. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 986/1969, quando for o caso.

- Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999).

- Todos os itens, bem como seus acessórios e componentes exigidos, deverão ser fornecidos respeitando as principais normas técnicas elaboradas pela ABNT comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado do INMETRO, quando for o caso.

> Os gêneros alimentícios de origem animal e processados devem atender a legislação vigente, apresentando o devido registro sanitário;

> O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) e os serviços de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), são os órgãos ou serviços responsáveis pela concessão de registro e fiscalização. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais) – responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados;

> Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

de alimento, bem como os gêneros alimentícios congelados e resfriados deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados, os veículos devem estar devidamente vistoriados pela vigilância sanitária;

> A contratação do fornecedor deverá observar os seguintes requisitos, conforme a **Resolução FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, com alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026;**

> A aquisição ocorrerá via CHAMADA PÚBLICA, critérios definidos no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026 , sendo todo este processo de chamamento público regido por esta resolução atualizada, visando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

> Para que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou suas organizações possam participar com projetos de venda em uma chamada pública é necessário que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas. A DAP não apenas é o documento necessário para participação no PNAE, como também é exigida para obter acesso a diversas políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda. Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Porém, até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

> Podem obter a DAP ou o registro no CAF os agricultores familiares definidos de acordo com a Lei nº 11.326/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 9.064/2017, alterado pelo Decreto nº 10.688/2021) que considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra predominantemente da própria família, pelo menos metade da renda familiar é auferida do próprio estabelecimento e a gestão do estabelecimento ou empreendimento é estritamente familiar.

> Também são considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas,

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

> A DAP ou o CAF que a substituirá, pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculada, com seus respectivos números de DAP física. A DAP jurídica também identifica o município de residência de cada associado.

> Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupos formais: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica ou o atual CAF-Pronaf Jurídico;

II – grupos informais: agricultores familiares, detentores de DAPs/CAFs Física, organizados em grupos;

III – fornecedores individuais: detentor de DAP/CAF Física.

IV - cooperativas centrais: compostas por um conjunto de cooperativas singulares, também podem participar do PNAE como proponentes/grupos formais, atuando na comercialização da produção de seus cooperados.

> A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas. A DAP não apenas é o documento necessário para participação no PNAE, como também é exigida para obter acesso a diversas políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda. Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 08 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que passou a ser emitido a partir de 01 de novembro de 2022. Porém, até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento, sendo aceito, para fins de cumprimento de habilitação para venda, tanto a DAP, quanto a CAF.

> Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento, bem como os gêneros alimentícios congelados deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados, os veículos devem estar devidamente vistoriados pela vigilância sanitária;

- DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

> Antes da adjudicação, a Coordenação de Nutrição Escolar se reserva o direito de solicitar amostra do(s) produtos ofertados, a fim de garantir sua qualidade. Sendo que para hortifruti não existe tal

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

exigência, portanto reserva-se somente o direito da solicitação da amostra dos itens 34, 35 e 36.

> A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter informações quanto às características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca;

> A apresentação da (s) amostra (s) será na data do chamamento público, mediante a solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) durante a sessão pública.

> Posteriormente, o Nutricionista da SEDUC encaminhará as amostras para o Departamento de Nutrição Escolar, localizado na Secretaria de Educação.

>As amostras deverão ser entregues acompanhadas de suas Fichas Técnicas ou declaração com informações sobre a composição nutricional dos produtos, demonstrando a responsabilidade dos fornecedores dos gêneros alimentícios pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos, declarando em papel timbrado e assinado pelo responsável ou procurador do proponente.

> Os testes serão efetuados pelo corpo técnico deste órgão, que fará avaliação sensorial e nutricional do produto;

> Análise nutricional: verificação dos produtos contendo em sua embalagem o nome do produtor rural de acordo com seu enquadramento conforme proposta de venda apresentada, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos, a exigência de que a rotulagem, inclusive a nutricional, esteja em conformidade com a legislação em vigor.

> Análise sensorial: verificação das características sensoriais (odor, cor, textura, sabor e aspecto geral), além de condições satisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada ou amassada)

> A área técnica, com laudo devidamente motivado acerca dos critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, descritos nas **análises nutricional e sensorial** previstas neste instrumento, comunicará ao Presidente da CPL se a amostra foi aprovada, se obedece a todos os critérios, ou reprovada, na falta de, pelo menos um deles. Caso não seja aprovada, o Presidente da CPL convocará automaticamente a segunda colocada e assim sucessivamente;

> Após a análise técnica, os produtos serão incorporados ao Almoxarifado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

O cardápio deve assegurar uma dieta equilibrada e balanceada, adequada à oferta média diária de nutrientes e energia. A quantidade de merenda destinada a cada estudante por dia (per capita) é calculada de acordo com os cardápios base, elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE da Secretaria de Educação, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme recomendações estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026.

Foram levados em consideração os gêneros alimentícios, a quantidade estimada de ingestão dos gêneros por aluno, o número de vezes que cada gênero aparece no cardápio e o número total de alunos beneficiados pela merenda escolar durante o ano letivo de 2027.

Seguem, em anexo ao ETP, as planilhas **Estimativa de Compra para o Ano de 2027 – Alimentação Escolar (Anexo II)** e **Distribuição – Agricultura Familiar 2027 – Hortifrutigranjeiro (Anexo III)**, que constituem a memória de cálculo e demonstram a metodologia utilizada para a definição dos quantitativos pretendidos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Art. 31. o preço de aquisição dos alimentos deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de fornecedor local:

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

§ 2º Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta deverá ser efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a versão vigente à época da pesquisa.

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos alimentos da Agricultura Familiar.

§ 4º Os preços de aquisição determinados pela EEx deverão constar expressamente na

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

chamada pública, no edital, no projeto de venda e no contrato, devendo corresponder aos valores efetivamente pagos ao agricultor familiar, ao Empreendedor Familiar Rural - EFR ou às suas organizações, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item no âmbito da aquisição da Agricultura Familiar.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, a EEx poderá acrescer, aos preços desses alimentos, percentual de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para alimentos convencionais, de forma análoga ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

O mapeamento dos itens a serem adquiridos no âmbito da produção regional local, foi informado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural com anuência da EMATER, estando de acordo com a estimativa de consumo da merenda escolar para o ano letivo de 2027.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de preço deste estudo foi elaborada por meio de pesquisa em sites da internet, tabelas de referência de preço governamentais CGM/RJ e CEASA/RJ, preço da última contratação com aplicação do IPCA. Foram utilizados o mínimo de 4 preços para cada item. Para os itens orgânicos ou agroecológicos, foi utilizado o valor médio do item convencional correspondente acrescido de 30%, conforme **Resolução FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, com alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026.** Os valores médios unitários levantados foram então multiplicados pelo quantitativo pretendido, resultando na estimativa para o projeto em questão. Sendo assim, estima-se o preço da contratação em **R$3.645.198,90** (três milhões seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e noventa e oito reais e noventa centavos). **A tabela com o resumo dos valores pode ser encontrada no ANEXO I deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

A documentação com as fontes de pesquisa de preços podem ser encontradas **anexadas a este ETP.**

Salienta-se que não foi possível obter preço de referência na internet para alguns itens, sendo utilizado, para tanto, os demais valores das tabelas de referência de preços governamentais CGM/RJ e CEASA/RJ, além do valor praticado na última contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO E POLPA DE FRUTA) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	U/C	QTD
1.	464371	ABACATE	KG	4.136
2.	463746	ABÓBORA	KG	25.992
3.	463749	ABOBRINHA	KG	14.080
4.	463795	AIPIM	KG	10.560
5.	463833	ALFACE LISA	KG	2.800
6.	463845	ALFACE LISA ORGÂNICA	KG	2.800
7.	463753	BATATA DOCE	KG	20.484
8.	464381	BANANA PRATA	KG	70.400
9.	464380	BANANA D' ÁGUA	KG	14.360
10.	463767	BETERRABA	KG	11.264
11.	463768	BETERRABA ORGÂNICA	KG	1.408
12.	463837	BRÓCOLIS	KG	8.448
13.	464388	CAQUI	KG	9.512
14.	463778	CHUCHU	KG	17.520
15.	463770	CENOURA	KG	17.520
16.	463781	CEBOLA	KG	12.696
17.	481109	COUVE	KG	8.448
18	463842	COUVE ORGÂNICA	KG	2.816
19.	463831	COUVE- FLOR	KG	8.448
20.	463878	CHEIRO VERDE	KG	4.256
21.	463880	CHEIRO VERDE ORGÂNICO	KG	1.064
22.	463824	ESPINAFRE	KG	8.448
23.	464392	GOIABA	KG	23.780
24.	463789	INHAME	KG	12.348
25.	463813	INHAME ORGÂNICO	KG	1.764
26.	463796	PEPINO	KG	8.448
27.	463839	REPOLHO	KG	11.264
28.	464436	TANGERINA PONKAN	KG	14.268

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

29.	463806	TOMATE	KG	16.520
30.	463806	TOMATE GRAPE	KG	2.336
31.	481123	VAGEM MANTEIGA	KG	3.564
32.	463797	MILHO VERDE, ESPIGA	KG	8.272
33.	464447	MORANGO AGROECOLÓGICO	KG	1.288
34.	446623	OVO DE GALINHA CAIPIRA, grande, categoria A, vermelho, íntegro, sem sujidades, acondicionado em caixa com uma dúzia, em embalagem original contendo descrição com informações exigidas na legislação.	DZ	9.120
35.	464514	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, GOIABA Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	12.330
36.	464475	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, MANGA Congelada, pasteurizada, acondicionada em embalagem original com no mínimo 1kg, contendo descrição das características do produto, atendendo à legislação.	U	12.330

Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes desta Chamada Pública, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Os itens deverão atender às descrições e especificações mínimas para os produtos de **HORTIFRUTI** conforme informado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
FRUTA IN NATURA – ABACATE, BANANA PRATA, BATATA D'ÁGUA, CAQUI, GOIABA, TANGERINA PONKAN, MORANGO AGROECOLÓGICO, TOMATE E TOMATE GRAPE **CARACTERÍSTICAS GERAIS:** As frutas próprias para o consumo devem ser de vegetais genuínos sãos. As frutas deverão ser apresentadas dentro dos padrões de exigências da ANVISA. **CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS** Aspecto: ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e	KG

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. **CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS** Seguir a Resolução n° 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos), inclusive para os produtos vegetais e frutas in natura. **TRANSPORTE** O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

LEGUME IN NATURA – ABÓBORA, ABOBRINHA, BETERRABA, BETERRABA ORGÂNICA, BRÓCOLIS, CENOURA, CEBOLA, CHUCHU, COUVE-FLOR, MILHO VERDE, PEPINO E VAGEM MANTEIGA **CARACTERÍSTICAS GERAIS** Legume é o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas que devem ser procedentes de vegetais genuínos sãos. **CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS** Aspecto: apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Cor: própria Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. **CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS** Seguir a Resolução n° 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos), inclusive para os produtos legumes in natura. **TRANSPORTE** O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	**KG**
DISCRIMINAÇÃO	**UNIDADE**
VERDURA IN NATURA – ALFACE LISA, ALFACE LISA ORGÂNICA, CHEIRO-VERDE, CHEIRO-VERDE ORGÂNICO, COUVE, COUVE ORGÂNICA, ESPINAFRE E REPOLHO **CARACTERÍSTICAS GERAIS** Verdura é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural. **CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS**	

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

a) serem frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; b) apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade; c) estarem livres de enfermidades e insetos; d) não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; e) estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente; f) Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; **CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS** Seguir a Resolução n° 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos). **CARACTERÍSTICAS MICRÓSCÓPIAS** Ausência de sujidades, parasitas e larvas. **TRANSPORTE** O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	**KG**

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE
RAÍZES E TUBÉRCULOS IN NATURA – AIPIM, BATATA DOCE, INHAME E INHAME ORGÂNICO **CARACTERÍSTICAS GERAIS** Raízes e Tubérculos são partes subterrâneas desenvolvidas de determinadas plantas e devem proceder de vegetais genuínos sãos. **CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS** Aspecto: ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor: própria, conforme espécie e variedade. Odor: aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor: sabor próprio, conforme espécie e variedade. **CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS** Seguir a Resolução n° 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos).	**KG**

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

TRANSPORTE O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA	

A aquisição dos produtos acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria de Educação pelo período do ano letivo do ano de 2027. Tal contratação possui como meta a promoção da saúde e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, atendendo as exigências normativas. O PNAE - Programa de Alimentação Escolar - é de suma importância para a garantia do direito à alimentação escolar adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes.

Os gêneros alimentícios “in natura”, hortifruti, ofertados devem atender às especificações mínimas descritas neste documento e no Termo de Referência, os hortifrutis orgânicos ou agroecológicos devem apresentar a devida certificação conforme legislação, e os alimentos de origem animal e processados devem atender a legislação vigente, apresentando o devido registro sanitário.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) e os serviços de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), são os órgãos ou serviços responsáveis pela concessão de registro e fiscalização. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais) – responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Objetivamente, a dispensa do procedimento licitatório de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 atualizada pela Lei nº 15226/2025 institui a chamada pública como ferramenta de compra, entendida como um instrumento firmado no âmbito da estratégia de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao passo em que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Desse modo, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação). **Sendo assim, o parcelamento**

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

da aquisição por item é o que mais se adequa à aquisição permitindo a participação de um maior número de produtores rurais e suas organizações.

10. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO:

A Secretaria de Educação tem como resultado pretendido atender a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, na aprendizagem, no rendimento escolar e na formação de hábitos alimentares saudáveis pelos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, além da oferta de refeições que supram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo do nosso alunado.

A compra direta de produtos da agricultura familiar tem como resultado o estímulo ao desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades rurais locais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A Unidade Requisitante já possui a estrutura necessária para viabilizar a contratação. Sendo assim, não há necessidade de providências prévias ao contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não vislumbramos contratações correlatas e/ ou interdependentes para o presente caso.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Trata-se de material disponibilizado em embalagens que possivelmente podem acarretar em impactos ambientais dependendo da composição em que são produzidos, e como forma a mitigar tal possibilidade, será solicitada através do Termo de Referência as seguintes exigências: Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 986/1969;

Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, da ANVISA e Instrução Normativa nº 75, de 8 de outubro de 2020 da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 326, de 03 de dezembro de 2019, da ANVISA) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9.832/1999).

Ademais, com o fito de aplicar o princípio da sustentabilidade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, deverá ser observado pelo licitante que os produtos deverão ser nacionais e com baixo

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água nos termos do artigo 4º, do decreto federal nº 7.746/2012, que especificou as práticas sustentáveis que devem ser observadas quando da realização de licitações e contratações por parte da Administração Pública.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Considerando a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIRO E POLPA DE FRUTA) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947/2009 e Lei 15.226/2025, para o alunado da rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria de Educação (SEDUC) no ano letivo de 2027,

Considerando as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Estando a aquisição em concordância com a produção regional local, informado pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que o cronograma dos itens e levantamento realizados indicados no item 5 deste Estudo demonstram que esta Secretaria demandante detém de previsibilidade e planejamento para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, de forma a atender todo alunado municipal beneficiado pela merenda escolar durante o ano letivo de 2027;

Considerando que nos processos anteriores de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento ao PNAE realizados nesta Administração Pública, a destacar a contratação anterior que ocorreu em condições satisfatórias, processo nº 15.682/2025;

Considerando a recomendação da aquisição via **CHAMADA PÚBLICA,** conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 atualizado pela Lei 15.226/2025 e a **Resolução FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026, com alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE Nº 17, DE 22 de outubro de 2026,** sendo todo este processo de chamamento público regido por esta resolução atualizada, visando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

Considerando que a aquisição visa a promoção da saúde e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável no ambiente escolar. Atendendo as exigências normativas do Programa de Alimentação Escolar, que é de suma importância para a garantia do direito à alimentação escolar adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes da rede municipal de ensino.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026

Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria participante e que o mesmo traz os conteúdos previstos no parágrafo 1º do art.18 da Lei nº14.133/21.

Gestor:	Apoio Técnico:	De acordo:
Assinado por BRUNO VALVERDE 085.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 19/11/2026 14:03:08	Assinado por MANUELLA CARESTIATO FARIA 133.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 19/11/2026 14:20:08	Assinado por CAROLINE MOURA KLEIN 043.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 19/11/2026 11:53:03
Bruno Valverde Matr.: 107.315	**Manuella Carestiato Faria** Matr. 116.280	**Caroline Moura Klein** Matr.: 990.953

Nova Friburgo/RJ, 22 de julho de 2026.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: c22993b9-42bb-4b0c-92d5-d316daee08e1
Documento Digital Nº 224181/2026